



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000154/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 13/07/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Juiz de Fora

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Municipal de Educação de Juiz de Fora.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§ 2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art.2º - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecimentos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 12 de julho de 2022.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

